

**Protocolo de colaboração Sociocultural
entre a
União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira
e a
Junta de Freguesia de Rabo de Peixe**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artigo 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, as Freguesias dispõem de atribuições em domínios vários, designadamente na área da educação, cultura, tempos livres, desporto, ação social, desenvolvimento e proteção da comunidade;
- b) Sem prejuízo da prossecução direta das atribuições referidas na alínea antecedente, a União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e a Junta de Freguesia de Rabo de Peixe têm assumido um papel interventivo no apoio às suas populações e instituições que desenvolvem atividades culturais, desportivas, sociais e religiosas na área geográfica do território;
- c) Compete à Junta de Freguesia, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto, conforme preceitua a alínea u) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

A **União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira**, pessoa coletiva de direito público com o número 510 837 824, com sede na Rua Augusto Gomes n.º 313, em Matosinhos, neste ato representada pelo Senhor Paulo Ramos de Carvalho, que outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro.

E

A **Junta de Freguesia de Rabo de Peixe**, pessoa coletiva de direito público com o número 512 073 589, com sede na Rua do Rosário n.º 29, em Rabo de Peixe, neste ato representada pelo Senhor Jaime Melo Vieira, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Rabo de Peixe, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro.

Celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir e que revoga e substitui integralmente o protocolo outorgado em 27.10.2011:

**Cláusula 1ª
Objeto**

O presente Protocolo visa regular os termos da prossecução de ações:

- a) **De natureza social** – considerando as especificidades sociais dos dois territórios, apesar de serem distintas, possuem pontos de confluência na sua essência. Pelo que a partilha de boas práticas e de novas respostas, podem ter um impacto positivo na população.
- b) **De natureza cultural e recreativa** - sendo a cultura comumente associada às formas de manifestação artística é também vista como um conceito amplo que representa o conjunto de tradições, crenças e costumes de uma determinada comunidade. Uma das principais características da cultura é o chamado mecanismo adaptativo, ou seja, a capacidade de responder ao meio de acordo com mudança de hábitos, mais rápida do que uma possível evolução biológica.
- c) **De natureza económica** – com o crescente processo de globalização, repleto de oportunidades e desafios, no que concerne à noção daquilo que hoje se entende por mercado global de bens, serviços e mão-de-obra, aos desafios económico-financeiros, ao processo da multiculturalidade, entre outros, é necessário que os agentes económicos estreitem relações entre eles e desenvolvam parcerias capazes de enfrentar a concorrência externa.
- d) **De natureza administrativa** – atendendo à necessidade urgente de promover a transição digital e verde, dotando desta forma as freguesias dos meios necessários, tornando-se mais sustentáveis, digitais, eficazes, coesas, resilientes e inclusivas. É por este motivo, que se entende que o trabalho em rede e em parceria, fomentando as boas práticas deve ser incentivado.

Cláusula 2ª

Obrigações dos Outorgantes

- a) Promover reuniões físicas ou virtuais, entre os serviços sociais de ambas as Juntas de Freguesia, bem como, com os responsáveis políticos dos pelouros de ação social, saúde e ambiente, impulsionando desta forma a troca de ideias e partilha de experiências ou projetos já testados e com resultados positivos.
- b) Promover as associações culturais e artistas locais, disponibilizando, as duas Juntas de Freguesias de espaços físicos adstritos a eventos culturais, proporcionando desta forma, a possibilidade destes darem a conhecer as suas obras, e por outro lado, disponibilizar à população de cada freguesia ou União, as raízes e culturas locais de territórios diferentes dos seus.
- c) Promover encontros empresariais, entre as empresas dos dois territórios, fomentando o conhecimento e a proximidade, com o intuito de criar pontes de comunicação, e estreitar o relacionamento comercial entre elas. Estes encontros podem ser efetuados de forma virtual ou através de visitas alternadas aos dois territórios.
- d) De forma a fomentar as boas práticas e sempre com o intuito de prestar cada vez mais, um melhor serviço, pretende-se criar canais de comunicação entre os diversos serviços das duas juntas de freguesia, muito alicerçado naquilo que é o serviço público, as competências das juntas de freguesia, na comunicação com os fregueses, etc.

Cláusula 3ª
Foro

1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

Cláusula 4ª
Revisão do Protocolo

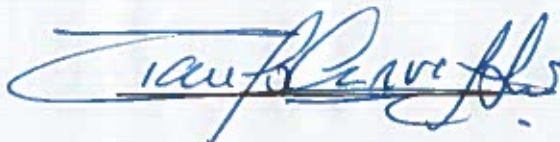
Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo dos outorgantes, a prestar por escrito, sendo que é obrigatória a sua revisão no momento imediatamente anterior à renovação.

Cláusula 5ª
Vigência

O presente protocolo entra em vigor no dia 02 de junho de 2023 e vigorará pelo período de um ano, renovando-se automaticamente se não for denunciado por qualquer das partes, com pelo menos dois meses de antecedência sobre a data do seu termo ou renovação.

Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

